

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO**

---

**CIDCENTRO**

**RESOLUÇÃO Nº 010/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022. ESTABELECE O PLANO ANUAL (PA) DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ-CID CENTRO, PARA O EX**

**RESOLUÇÃO Nº 010/2022, de 28 de dezembro de 2022.**

ESTABELECE O PLANO ANUAL (PA) DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ-CID CENTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Valdinei de Souza**, Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO**, faço a todos saber que em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o estatuto social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia dos Prefeitos e Prefeitas Consorciados, a seguinte Resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data.

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO**  
**PLANO ANUAL ou (PLACIC)**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Anual - PA para o ano de 2023 do Consórcio, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** O PA 2023 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** O PA 2023 terá como diretrizes:

- I – Manutenção das atividades afim de manter o consórcio;
- II- Manutenção e atividades da patrulha mecanizada;
- III – Coordenação e Garantia de inspeção e qualidade nos produtos produzidos para consumo e venda; sob a certificação do SELO SISBI POA;
- IV – Capacitação de ATER, a fim de expandir as tecnologias e capacitações;
- V- Estímulo a associação a fim de fortalecer os trabalhos de desenvolvimento urbano com investimento em uma patrulha mecanizada que atende os entes consorciados;
- VI - Melhoria do acesso aos serviços públicos que o consorcio irá desenvolver,
- VI - Valorização e aprimoramento nos programas sociais;
- VII - Fortalecimento da política públicas nas diferentes áreas;
- VII- União dos consorciados em busca de recursos em outras esferas.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 5º** O PA 2023 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental dos municípios Consorciados afim de alcançar resultados que venha expressar as transformações alcançadas pela ação gerencial em bens e serviços colocados à disposição da sociedade que devem ser pensadas e executadas de forma conjunta para o melhor aproveitamento dos recursos e garantir mais resultados para a sociedade.

## **CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DOS CONSORCIADOS**

**Art. 6º** Os Programas constantes do PA 2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais;

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e os Programas Estratégicos constarão nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 7** Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PA 2023 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

## **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO**

### **Seção I**

#### **Aspectos Gerais**

**Art. 08** A gestão do PA 2023 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PA 2023;

Parágrafo único. Caberá a diretoria do consórcio definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PA 2023.

**Art. 09** A gestão do PA 2023 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão.

**Art. 10** A diretoria do consórcio manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira nos alcances das metas.

**Art. 11** O monitoramento do PA 2023 é uma atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração do consórcio.

**Art. 12** A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** Considera-se revisão do PA ou (PLACIC) 2023 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, será proposta pela diretoria do consórcio por meio de resolução.

§ 3º A diretoria do consórcio, deverá para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional.

§ 4º A diretoria do consórcio fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais.

§ 5º As modificações efetuadas nos termos do §4º deverão ser por meio de resolução, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes e informadas aos consorciados.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Pitanga/Pr, 28 de dezembro de 2022.

**VALDENEI DE SOUZA**

Presidente do Consórcio Cid Centro

**Publicado por:**

Nilson Padilha

**Código Identificador:**89D9412F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 29/12/2022. Edição 2677

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>